CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

[2022_105CP]

Outubro de 2022

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO CONTRATUAL 4

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS 5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS 5

CAPÍTULO III - PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 7.ª PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 8.ª FATURAÇÃO 6
CLÁUSULA 9.ª ACERTOS DE FATURAÇÃO 8
CLÁUSULA 10.ª PAGAMENTOS 8
CLÁUSULA 11.ª MORA 9

CAPÍTULO IV - TERMOS DA RELAÇÃO COMERCIAL 9
CLÁUSULA 12.ª MODIFICAÇÕES DOS CICLOS HORÁRIOS 9
CLÁUSULA 13.ª POTÊNCIA CONTRATADA 9
CLÁUSULA 14.ª MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 15.ª ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA 11
CLÁUSULA 16.ª PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES 11

CAPÍTULO V - SANÇÕES E VICISSITUDES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 17.ª SANÇÕES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR 14

CLÁUSULA 19.ª INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL ÀS CONTRAENTES PÚBLICAS *15*
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE *16*
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DAS CONTRAENTES PÚBLICAS *16*
CLÁUSULA 22.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO *17*
CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO COCONTRATANTE *17*
CLÁUSULA 24.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA(S) CONTRAENTE(S) PÚBLICA(S) *18*

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS *18*
CLÁUSULA 25.ª DEVER DE SIGILO *18*
CLÁUSULA 26.ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS *19*
CLÁUSULA 27.ª CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS *21*
CLÁUSULA 28.ª TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS *21*
CLÁUSULA 29.ª DEVER DE COOPERAÇÃO *22*
CLÁUSULA 30.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO *22*
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES *22*
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO *23*
CLÁUSULA 33.ª FORO COMPETENTE *23*
CLÁUSULA 34.ª DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO *23*
CLÁUSULA 35.ª CONTAGEM DOS PRAZOS *23*

ANEXOS *24*
Anexo I - Pontos de Entrega objeto do Contrato por Lote *25*
Anexo II - Documento "Águas de Portugal - Manual de boas práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)" *26*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do Contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para fornecimento aos pontos de entrega de cada um dos lotes identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, das Contraentes Públicas identificadas no artigo 2.º do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 2.ª
CONTRATO

1. O Contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Contraente Pública nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

O Contrato é válido desde o dia 1 de janeiro de 2023 até ao dia 30 de junho de 2023, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do Contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) O fornecimento de energia elétrica de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis;
b) A garantia de fornecimento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes das Contraentes Públicas, designadamente pelo pagamento aos operadores das redes a que os pontos das Contraentes Públicas se encontrem ligados;
d) Nomear um Interlocutor que fará a ligação com o Coordenador do Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada uma das Contraentes Públicas no que concerne a todas as questões para a boa execução do Contrato, designadamente atividade do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigentes;
e) Comunicar às Contraentes Públicas e à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos respetivos pontos de entrega, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa o fornecimento de energia elétrica, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas Contraentes Públicas ou pela **AdP SGPS**;

h) Possuir as apólices de responsabilidade civil profissional legalmente exigidas.

CLÁUSULA 5.ª
OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto Gestora do Contrato:

a) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;

b) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;

c) Negociar com o Cocontratante, em nome e representação das Contraentes Públicas, a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos;

d) Monitorizar a execução do Contrato, em especial os consumos realizados pelas Contraentes Públicas e supervisionar a aplicação das condições contratuais;

e) Sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais;

f) Executar, em seu nome ou em representação das Contraentes Públicas, a caução prestada pelo Cocontratante, em caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais do mesmo em relação às referidas empresas.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Cocontratante e com a **AdP SGPS** e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;

c) Facultar à **AdP SGPS** toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo Cocontratante, quando solicitado;

d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;

e) Aplicação de sanções contratuais, quando estas se mostrem devidas.

CAPÍTULO III
PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 7.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de energia elétrica, as contraentes públicas devem pagar ao cocontratante a energia elétrica efetivamente consumida em cada um dos pontos de entrega identificados no **ANEXO I**, durante cada um dos diferentes períodos horários de entrega de energia elétrica, ao preço unitário constante da proposta adjudicada.

2. Ao valor previsto no número anterior, acrescem de acordo com o Regulamento Tarifário do setor elétrico:

a) O preço relativo à Banda de Reserva de Regulação (BRR);

b) O preço relativo ao Mecanismo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio;

c) As tarifas de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

d) As taxas e impostos legais aplicáveis ao consumo de energia elétrica;

e) IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido.

3. O preço da BRR previsto na alínea *a)* do número anterior deve ser comunicado mensalmente ao Coordenador de contrato designado pela **AdP SGPS** acompanhado de documento justificativo da respetiva determinação por nível de tensão e período horário.

4. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 8.ª
FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, incluindo os preços relativos à BRR e ao Mecanismo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio.

2. As faturas devem ser emitidas na mesma data para todas as Contraentes Públicas, devendo coincidir as quantidades faturadas com o mês de calendário imediatamente anterior, exceto quando justificado pelo Cocontratante, por razões que não lhe sejam imputáveis.
3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
   a) Ser emitida mensalmente individualizada por cada ponto de entrega identificado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
   b) Ser acompanhada da informação relativa ao fornecimento de energia elétrica ao abrigo do presente Caderno de Encargos durante o período de faturação, desagregada ao nível de todas as componentes previstas no regulamento tarifário permitindo uma clara e completa compreensão de todos os valores faturados com toda a informação relevante que permita a identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, nomeadamente:
      (i) Informações sobre a leitura dos equipamentos de medição, os consumos de energia ativa (horas de ponta, cheias, vazio e super vazio) e reativa (fornecida e consumida), a potência contratada e a potência em horas de ponta, abrangendo a totalidade das grandezas medidas ou determinadas para efeitos de aplicação de preços e/ou tarifas;
      (ii) As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE, nas quais se incluem as tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte e de uso das redes de distribuição;
      (iii) O preço da energia elétrica de acordo com a proposta adjudicada; e
      (iv) Taxas e impostos legais aplicáveis.
4. As faturas eletrónicas a emitir devem cumprir, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, o estabelecido no documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*" constante no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nomeadamente as regras especiais aplicáveis à eletricidade indicadas no n.º 3.1 do referido documento.
5. As faturas eletrónicas devem ser enviadas pelo Cocontratante para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Em caso de discordância por parte das Contraentes Públicas quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. As segundas vias das faturas em formato PDF deverão ser disponibilizadas de forma agrupada por Código de Ponto de Entrega (CPE) em sítio eletrónico do Cocontratante, acessível para cada Contraente Pública através de *password*, no mínimo, até 60 (*sessenta*) dias para além do termo do Contrato.

CLÁUSULA 9.ª
ACERTOS DE FATURAÇÃO

1. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por anomalias de funcionamento do equipamento de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ou faturação, é adotado o seguinte procedimento:
   a) Se o valor apurado for a favor da Contraente Pública, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
   b) Se o valor apurado for a favor do Cocontratante, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.
2. Os acertos de faturação a efetuar pelo Cocontratante subsequentes à faturação efetuada por estimativa dos consumos devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo Operador da Rede de Distribuição ou comunicados pelas Contraentes Públicas, recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição.

CLÁUSULA 10.ª
PAGAMENTOS

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas ou na relação valorizada de faturas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao Cocontratante para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no n.º 1.

CLÁUSULA 11.ª
MORA

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pelas Contraente Públicas no prazo estipulado apenas constitui em mora a Contraente Pública responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto ao ponto de entrega abrangido pelas faturas não liquidadas.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO IV
TERMOS DA RELAÇÃO COMERCIAL

CLÁUSULA 12.ª
MODIFICAÇÕES DOS CICLOS HORÁRIOS

1. Durante o prazo de vigência do Contrato, as Contraentes Públicas podem solicitar, individual ou conjuntamente, a alteração dos ciclos horários aplicáveis aos pontos de entrega.
2. As modificações dos ciclos horários realizadas nos termos do número anterior produzem efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data do pedido.
3. Se a modificação dos ciclos horários conferir ao Cocontratante o direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato nos termos previstos no artigo 282.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante deve comunicar tal facto às Contraente Públicas no prazo de 15 (*quinze*) dias após a solicitação da alteração, requerendo os termos do referido reequilíbrio financeiro do Contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as modificações do Contrato resultantes da alteração dos ciclos horários dependem do acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13.ª
POTÊNCIA CONTRATADA

1. O Cocontratante deve disponibilizar às Contraentes Públicas, por intermédio dos operadores das redes, a potência contratada para cada ponto de entrega, que deve corresponder ao último valor desta grandeza utilizado na faturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de atualização da potência contratada, a máxima potência tomada, registada nos 12 meses

anteriores, sendo esta determinada para efeito de aplicação de tarifas, de acordo com o disposto no Regulamento de Relações Comerciais.

2. Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a potência contratada por cada ponto de entrega, não pode ter um valor, em kW, inferior a 50% da potência instalada, em kVA, medida pela soma das potências nominais dos transformadores relativos aos pontos de entrega.
3. Nos casos em que nas instalações se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, pode haver lugar a um pedido de redução da potência contratada, o qual deve ser satisfeito no mês seguinte, tal como previsto no n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento de Relações Comerciais.
4. O Cocontratante deve prestar, dentro das suas competências, toda a assistência aos contraentes públicos em todos os procedimentos necessários à concretização das alterações das potências contratadas previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 14.ª
MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

1. Por razões de interesse público, designadamente, em resultado da conclusão de empreitadas de obras públicas, do termo do período de arranque de infraestruturas ou da afetação de infraestruturas aos sistemas explorados e geridos pelas Contraentes Públicas, o objeto do Contrato relativo ao **lote 2** pode ser modificado por aditamento de novos pontos de entrega para além dos indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os consumos dos novos pontos de entrega, para cada um dos níveis de tensão e ciclos horários aplicáveis, não podem ultrapassar, no seu conjunto, os seguintes parâmetros:
   a) Para novas instalações alimentadas em Média Tensão, até ao limite máximo, numa base semestral, de 5% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos que utilizam o mesmo nível de tensão;
   b) Para novas instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial, até ao limite máximo, numa base semestral, de 10% dos consumos de referência indicados no **ANEXO I** do Programa do Procedimento para a totalidade das instalações referidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos que utilizam o mesmo nível de tensão.

3. Desde que observado o previsto no número anterior, a modificação objetiva não pode ser recusada pelo Cocontratante para um contingente máximo de:
   a) **10** (*dez*) novos pontos de ligação de energia elétrica alimentados em Média Tensão; e
   b) **20** (*vinte*) novos pontos de ligação de energia elétrica alimentados em Baixa Tensão Especial.
4. A modificação prevista no número anterior é realizada através de comunicação enviada ao Cocontratante pela **AdP SGPS**, na qualidade de representante de todas as Contraentes Públicas, através de mensagem de correio eletrónico, indicando o Código do Ponto de Entrega (CPE), a potência contratada e o ciclo horário.
5. As modificações comunicadas nos termos dos números anteriores produzem efeitos no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da comunicação da **AdP SGPS**.
6. Pelo fornecimento de energia elétrica aos novos pontos de entrega aditados ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante a energia elétrica efetivamente consumida nos novos pontos de entrega, durante cada um dos diferentes períodos horários, ao respetivo preço unitário constante da proposta adjudicada conforme previsto na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª
ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

Sem prejuízo do disposto na lei, nas faturas regularmente emitidas ou na documentação que as acompanhe, o Cocontratante deve especificar para cada Contraente Pública de forma clara e compreensível as seguintes informações:

a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica adquirida;
b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia elétrica, designadamente produção de resíduos radioativos e emissões de CO_2;
c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas.

CLÁUSULA 16.ª
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES

1. Sem prejuízo do direito que assiste às Contraentes Públicas de contactar diretamente os operadores de rede em questões que lhes digam diretamente respeito, o Cocontratante será responsável por responder a todos os pedidos de informação ou reclamações que lhe sejam dirigidos, conforme previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2. Os pedidos de informação e reclamações dirigidos pelas Contraentes Públicas ao Cocontratante devem ser respondidos no prazo máximo de:

a) 5 (*cinco*) dias úteis quando se trate de questões que lhe digam diretamente respeito, como faturação;

b) 20 (*vinte*) dias úteis quando se trate de questões cuja resposta depender do Operador da Rede de Distribuição.

CAPÍTULO V
SANÇÕES E VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública em causa poderá aplicar ao Cocontratante, por cada dia de incumprimento, uma sanção contratual a determinar, nos termos seguintes:

a) Quando o Cocontratante não assegure o fornecimento de energia elétrica a um qualquer ponto de entrega identificado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos ou comunicado nos termos da cláusula 14.ª, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente por falta de Contrato de uso de redes previsto na alínea *c)* da cláusula 4.ª que lhe permita fazer chegar a energia elétrica contratada a cada um dos pontos de entrega, o montante que corresponderá, no máximo, ao resultante da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{P}\ [€] = 0{,}05 * dP * {}^{E_T}/_{(24 * dT)} * (pEA_P * tEA_P + pEA_C * tEA_C + pEA_V * tEA_V + pEA_{SV} * tEA_{SV})$$

P *– Penalização a aplicar por instalação de utilização de energia elétrica (€);*

dP *– Penalização (horas de incumprimento);*
ET *– Energia Ativa Total prevista para fornecimento no contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica, de acordo com os anexos (kWh);*
dT *– Dias totais previstos para o fornecimento (dias);*

pEA_P *Quociente entre a* ***Energia Ativa no Período de Horas de Ponta*** *[kWhP] e a* ***Energia Total*** *[kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;*

pEA_C *Quociente entre a* ***Energia Ativa no Período de Horas Cheias*** *[kWhC] e a* ***Energia Total*** *[kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;*

pEA_V	*Quociente entre a **Energia Ativa no Período de Horas de Vazio** [kWh$_V$] e a **Energia Total** [kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;*
pEA_{SV}	*Quociente entre a **Energia Ativa no Período de Horas de Super Vazio** [kWh$_{SV}$] e a **Energia Total** [kWh] ao longo do período homólogo constante dos anexos, com a mesma duração do contrato, para a respetiva instalação de utilização de energia elétrica;*
tEA_P	*Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Ponta, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh$_{hp}$] para a respetiva instalação;*
tEA_C	*Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas Cheias, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh$_{hc}$] para a respetiva instalação;*
tEA_V	*Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Vazio, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh$_{hv}$] para a respetiva instalação;*
tEA_{SV}	*Preço do contrato para o fornecimento de energia elétrica ativa no Período de Horas de Super Vazio, sem tarifas de acesso às redes [€/kWh$_{sv}$] para a respetiva instalação;*

b) Quando, por facto imputável ao Cocontratante, a mudança técnica de comercializador não for promovida em cumprimento dos prazos previstos na Diretiva da ERSE n.º 15/2018, de forma a iniciar o fornecimento na data de início de vigência do Contrato prevista na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, o montante que corresponde, no máximo, ao resultante da fórmula constante da alínea anterior;

c) Quando sejam incumpridos os prazos de resposta às reclamações apresentadas previstos no n.º 2 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos, o montante corresponderá, no máximo, a € 276,00 (*duzentos e setenta e seis euros*) por incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante, a Contraente Pública em causa poderá aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do Contrato.

5. Cada Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.

6. Não serão aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 18.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 19.ª
INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL ÀS CONTRAENTES PÚBLICAS

1. A verificação de uma das situações descritas no artigo 79.º do Regulamento das Relações Comerciais ou a falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites apenas determinam a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos pontos de entrega em relação aos quais se verifica incumprimento.
2. A interrupção do fornecimento nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à Contraente Pública em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias relativamente à data prevista para interrupção.
3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável às Contraentes Públicas.
4. Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2 da presente cláusula, a interrupção do fornecimento por facto imputável às Contraentes Públicas não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela Contraente Pública, nos termos e pelos meios previstos na lei.

CLÁUSULA 20.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o Cocontratante a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto às Contraentes Públicas que se encontrem em incumprimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias de uma Contraente Pública, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público em falta e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode(m), conjunta ou isoladamente, a título sancionatório, resolver o Contrato, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública
3. O direito de resolução referido no n.º 1, quando exercido conjuntamente, é acionado pela **AdP SGPS** em representação de todas as Contraentes Públicas e exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 22.ª
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s) sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela(s) Contraente(s) Pública(s) não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias, após a notificação da **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s) para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO COCONTRATANTE

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente Pública(s).

2. A **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
3. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA(S) CONTRAENTE(S) PÚBLICA(S)

1. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito o Cocontratante ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.
2. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do Cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Cocontratante.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª
DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a(s) Contraente(s) Pública(s) lhe indique(m) para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 26.ª
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s) no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela(s) Contraente(s) Pública(s), ou por quem atue em representação desta(s).

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à(s) Contraente(s) Pública(s) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a(s) Contraente(s) Pública(s) de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a(s) Contraente(s) Pública(s), por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a(s) Contraente(s) Pública(s):

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a(s) Contraente(s) Pública(s) por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente Cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela(s) a(s) Contraente(s) Pública(s), podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 27.ª
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Contraentes Públicas.

2. Dependendo da opção da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 28.ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a(s) Contraente(s) Pública(s) antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 29.ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

O Cocontratante deve cooperar com a(s) Contraente(s) Pública(s) ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da(s) Contraente(s) Pública(s);

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CLÁUSULA 30.ª
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do contrato designado pela Contraente Pública, bem como pelo Coordenador do Contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no Contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA 31.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do dispostono n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 32.ª
LEGISLAÇÃO

1. O cumprimento das prestações contratuais das partes reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Durante a execução do Contrato, o Cocontratante obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de comercialização de energia elétrica, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário.
3. O Cocontratante deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, nomeadamente as respeitantes a matéria laboral e ambiental.

CLÁUSULA 33.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 34.ª
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 35.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I -

PONTOS DE ENTREGA OBJETO DO CONTRATO POR LOTE

Os pontos de entrega, identificados pelo respetivo Código do Ponto de Entrega (CPE), que integram o objeto do Contrato para cada lote são os listados no presente anexo.

(ficheiro fornecido em formato *excel* em anexo ao presente Caderno de Encargos)

ANEXO II -

DOCUMENTO "ÁGUAS DE PORTUGAL - MANUAL DE BOAS PRÁTICAS - FATURAÇÃO ELETRÓNICA INBOUND (FORNECEDORES)"

Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)

Manual de Boas Práticas

HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

Versão	Descrição	Data	Elaborado
1.0	Versão inicial	17-02-2021	DSI
1.4	Atualizações relacionadas com os casos especiais	25-03-2021	DSI

Sumário

1 Âmbito e Objetivo 1
2 Regras Gerais 2
2.1 Referência ao(s) pedido(s) de compra 2
2.1.1. Documento com uma referência Pedido de Compra 2
2.1.2. Documento com múltiplas referências Pedido de Compra 2
2.2 Item dos pedidos de compra 3
2.3 Unidades de medida 3
2.4 Coerência Item Documento VS Item Pedido Compra 5
2.4.1 Taxa de IVA 5
2.4.2 Preço unitário 6
2.4.3 Descontos e suplementos 7
2.5 Descontos e Suplementos de Cabeçalho 8
2.6 Período de Faturação 8
3 Regras Casos Especiais 10
3.1 Eletricidade 11
3.1.1 Identificação do CPE (cac:Delivery) 11
3.1.2 Informações adicionais item (cac:AddittionalItemProperty) 11
3.2 Combustíveis 13
3.2.1 Identificação item (cac:SellersItemIdentification) 13
3.2.2 Informações adicionais item (cac:AdditionalItemProperty) 13
3.3 Comunicações 15
3.3.1 Identificação número cartão (cac:AdditionalItemProperty) 15
3.3.2 Identificação natureza item (cac: SellersItemIdentification) 15
3.4 Água 16
3.4.1 Código Identificação Local (cac:Delivery) 16
3.4.2 Identificação item (cac:SellersItemIdentification) 16
3.5 Bancos 16

1 Âmbito e Objetivo

Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de regras de boas práticas a adotar pelos fornecedores do grupo AdP, no âmbito da solução de faturação eletrónica (inbound) via EDI (Eletronic Data Interchange), através da plataforma FE-AP disponibilizada pela ESPAP.

Quando os documentos são enviados para a plataforma FE-AP da ESPAP é garantido que estes cumprem o formato CIUS-PT (formato legal em vigor) e, caso não cumpram, são imediatamente rejeitados. A documentação, disponibilizada pela ESPAP, relativa ao formato CIUS-PT pode ser feita através do seguinte URL: https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx

De forma a ser possível a integração automática de documentos via EDI (Eletronic Data Interchange) através da plataforma FE-AP, é fundamental que sejam cumpridas um conjunto de regras adicionais exigidas pelas empresas do Grupo AdP.

No momento de receção do documento nos sistemas do Grupo AdP, os documentos enviados pelos fornecedores são submetidos a uma etapa de validação e, caso não cumpram esses requisitos, serão devolvidos automaticamente pelo sistema.

Os próximos capítulos identificam em detalhe os requisitos que os documentos devem cumprir para serem aceites pelas empresas do Grupo AdP.

2 Regras Gerais

2.1 Referência ao(s) pedido(s) de compra

Todos os documentos enviados pelos fornecedores devem estar associados ao pedido de compra que originou a necessidade. Este documento apresenta a estrutura detalhada da compra pelo que, a fatura, nota de crédito ou nota de débito deverá respeitar integralmente as condições nele definidas.

Assim, nos documentos deverá ser sempre indicado o número do pedido de compra associado. Na eventualidade de um documento não ter esta informação, este será automaticamente devolvido.

2.1.1. Documento com uma referência Pedido de Compra

A indicação do pedido de compra é definida no campo ***cbc:ID*** da estrutura ***cac:OrderReference***, conforme ilustrado no exemplo em baixo:

```
<cac:OrderReference>
  <cbc:ID>30801540001</cbc:ID>
</cac:OrderReference>
```

2.1.2. Documento com múltiplas referências Pedido de Compra

Caso o documento esteja associado a mais do que um pedido de compra, a estrutura ***cac:OrderReference*** supramencionada deverá ter a informação de um dos pedidos de compra, conforme ilustrado no exemplo em baixo.

```
<cac:OrderReference>
  <cbc:ID>30801540001</cbc:ID>
</cac:OrderReference>
```

Neste cenário, é também necessário indicar o número do pedido de compra em cada item do documento no campo **cac:OrderReference/cbc:ID** da estrutura ***cac:OrderLineReference***, conforme ilustrado no exemplo em baixo:

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>64</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>308044415423</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item> [12 lines]
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

2.2 Item dos pedidos de compra

O documento, para além da informação do pedido de compra (ver capítulo 2.1), deverá para cada item do documento indicar qual a associação ao respetivo item do pedido de compra. Caso esta relação não conste no documento, este será imediatamente devolvido.

É possível que vários itens de um documento estejam associados ao mesmo item do pedido de compra.

O item do pedido de compra deve estar definido no campo **cac:OrderLineReference/cbc:LineID** em todos os itens do documento, conforme ilustrado no exemplo em baixo:

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>64</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>308044415423</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item> [12 lines]
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

2.3 Unidades de medida

As unidades de medida indicadas no documento deverão estar de acordo com o definido no pedido de compra enviada. Caso as unidades de medida indicadas no documento não estejam de acordo com o definido no pedido de compra, o documento será automaticamente devolvido.

CONTACTO: Ana Raquel T. de Almeida dos Santos / AdP Serviços - DSI
EMAIL: ana.r.santos@adp.pt

NOTA DE ENCOMENDA 3083355550

Moeda EUR

N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor Liquido
00010	FE_FEES_GESTAO	Fees Gestão Data de remessa: 24.02.2021	10,000UN C62 (A) Taxa IVA: 23%	22,40/1UN C62 (B)	224,00

Valor bruto:	214,00
AdP:Suplem. abs.Prp.	10,00
Total do item	224,00

A figura acima ilustra um exemplo de um pedido de compra onde são destacadas duas informações:

A. Unidade de medida da quantidade (formato ISO)

B. Unidade de medida da quantidade/preço (formato ISO)

As unidade de medida são definidas no atributo **unitCode** dos campos **cbc:InvoicedQuantity** e **cbc:CreditedQuantity** (A) e do campo **cbc:BaseQuantity** (B).

2.4 Coerência Item Documento VS Item Pedido Compra

As informações dos itens dos documentos enviados são validadas, de forma a garantir o cumprimento das condições do pedido de compra. Destas informações destacam-se as mais importantes nos próximos capítulos.

2.4.1 Taxa de IVA

A taxa de imposto definida nos itens do documento enviado deve corresponder à taxa de imposto do item do pedido de compra correspondente. As figuras abaixo identificam a informação da taxa de IVA de um item no pedido de compra e no documento enviado pelo fornecedor.

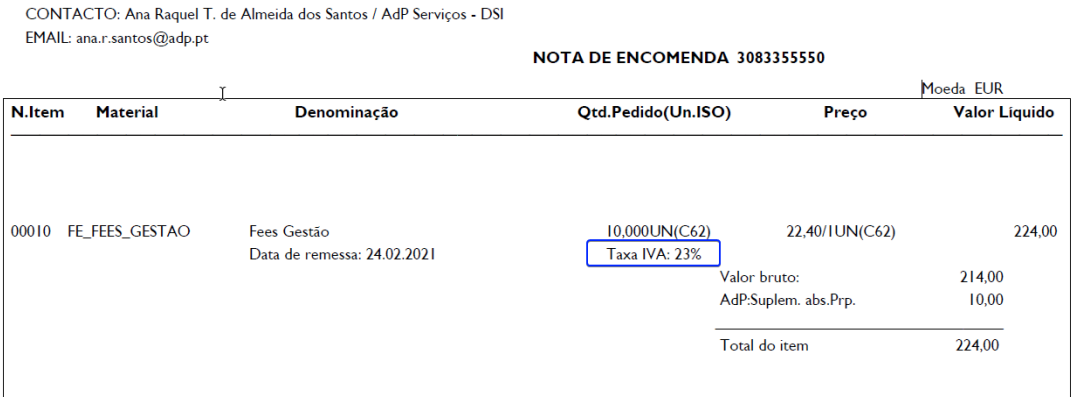

CONTACTO: Ana Raquel T. de Almeida dos Santos / AdP Serviços - DSI
EMAIL: ana.r.santos@adp.pt

NOTA DE ENCOMENDA 3083355550

Moeda EUR

N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor Liquido
00010	FE_FEES_GESTAO	Fees Gestão Data de remessa: 24.02.2021	10,000UN(C62) Taxa IVA: 23%	22,40/1UN(C62)	224,00

Valor bruto:	214,00
AdP:Suplem. abs.Prp.	10,00
Total do item	224,00

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>64</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>3083355550</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Mensalidade de Cartão - 932230776</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification>
      <cbc:ID>MENSALIDADE_CARTAO</cbc:ID>
    </cac:SellersItemIdentification>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
      <cac:TaxScheme>
        <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
      </cac:TaxScheme>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
  </cac:Item>
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

2.4.2 Preço unitário

O preço unitário de cada item do documento indicado no campo **cac:Price/cbc:PriceAmount** deve coincidir com o preço indicado no pedido de compra. Esta validação também tem em consideração o valor do campo **cac:Price/cbc:BaseQuantity** e a quantidade/preço definida no pedido de compra. As figuras abaixo identificam a informação do preço e quantidade/preço de um item no pedido de compra e no documento enviado pelo fornecedor.

Nota: Esta validação não será realizada para itens de serviço (i.e. Empreitadas).

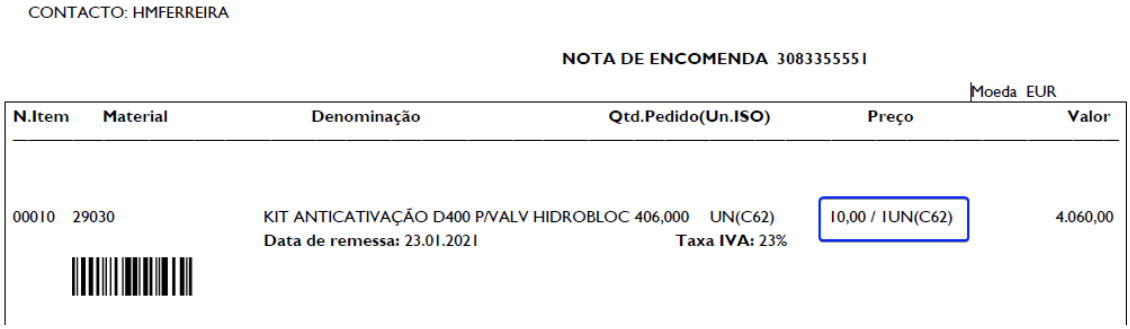

CONTACTO: HMFERREIRA

NOTA DE ENCOMENDA 3083355551

Moeda EUR

N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor
00010	29030	KIT ANTICATIVAÇÃO D400 P/VALV HIDROBLOC **Data de remessa:** 23.01.2021	406,000 UN(C62) **Taxa IVA:** 23%	10,00 / 1UN(C62)	4.060,00

```
<cac:InvoiceLine>
    <cbc:ID>1</cbc:ID>
    <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">5.000</cbc:InvoicedQuantity>
    <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">50.00</cbc:LineExtensionAmount>
    <cac:OrderLineReference>
        <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    </cac:OrderLineReference>
    <cac:Item>
        <cbc:Name>KIT ANTICATIVAÇÃO D400 P/VALV HIDROBLOC</cbc:Name>
        <cac:ClassifiedTaxCategory>
            <cbc:ID>S</cbc:ID>
            <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
            <cac:TaxScheme>
                <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
            </cac:TaxScheme>
        </cac:ClassifiedTaxCategory>
    </cac:Item>
    <cac:Price>
        <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">10.00</cbc:PriceAmount>
        <cbc:BaseQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:BaseQuantity>
    </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
```

2.4.3 Descontos e suplementos

Quando existem suplementos ou descontos no item do pedido de compra, estes devem ser considerados pelo fornecedor no seu documento. Em baixo são identificadas duas formas para respeitar os descontos/suplementos indicados no pedido de compra. Para facilitar a compreensão é utilizado o cenário onde são faturados 50% do pedido de compra apresentado na figura em baixo, ou seja, 5UN, totalizando 112.00€.

CONTACTO: Ana Raquel T. de Almeida dos Santos / AdP Serviços - DSI
EMAIL: ana.r.santos@adp.pt

NOTA DE ENCOMENDA 3083355550

Moeda EUR

N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor Liquido
00010	FE_FEES_GESTAO	Fees Gestão Data de remessa: 24.02.2021	10,000UN(C62) Taxa IVA: 23%	22,40/1UN(C62)	224,00

Valor bruto:	214,00
AdP:Suplem. abs.Prp.	10,00
Total do item	224,00

1. <u>Faturar os suplementos e/ou descontos explicitamente</u>

O fornecedor fatura exatamente de acordo com o pedido de compra, detalhando em cada item da fatura os descontos/suplementos quando estes existem.

Na figura apresentada em baixo está representado o item faturado, para o qual destacamos:

A. Quantidade faturada (**InvoicedQuantity**) no valor de 5.00 UN e Subtotal de item (**LineExtensionAmount**) no valor de 112.00€;
B. Referencia para a o item do pedido de compra, neste caso o item 10;
C. Estrutura de encargos/descontos do formato CIUS-PT, com um valor (**Amount**) de encargo de 5.00€;
D. Preço unitário no valor de 21.40€ (sem considerar o efeito do suplemento);

<u>***Nota**: Neste cenário o valor do subtotal do item é igual a: Quantidade X Preço + Suplemento, ou seja:*
5.00 UN X 21.40 € + 5.00 € = 112.00€</u>

```
<cac:InvoiceLine>                                                    A
  <cbc:ID>65</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">5.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">112.000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>                                           B
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>3083355550</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:AllowanceCharge>                                              C
    <cbc:ChargeIndicator>true</cbc:ChargeIndicator>
    <cbc:AllowanceChargeReasonCode>ZZZ</cbc:AllowanceChargeReasonCode>
    <cbc:AllowanceChargeReason>encargo</cbc:AllowanceChargeReason>
    <cbc:Amount currencyID="EUR">5.00</cbc:Amount>
  </cac:AllowanceCharge>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Fees de Gestão</cbc:Name>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
      <cac:TaxScheme>
        <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
      </cac:TaxScheme>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
  </cac:Item>
  <cac:Price>                                                        D
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">21.4000</cbc:PriceAmount>
    <cbc:BaseQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:BaseQuantity>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
```

2. <u>Faturar os suplementos e/ou descontos implicitamente</u>

Neste cenário o fornecedor fatura respeitando os valores e preços do pedido de compra, mas não detalha em cada item da fatura os descontos/suplementos quando estes existem.

Na figura apresentada em baixo está representado o item faturado para o qual destacamos:

A. Quantidade faturada (**InvoicedQuantity**) no valor de 5.00 UN e Subtotal de item (**LineExtensionAmount**) no valor de 112.00€ ; **<u>(Idêntico ao cenário anterior)</u>**

B. Referencia para a o item do pedido de compra, neste caso o item 10; **<u>(Idêntico ao cenário anterior)</u>**

C. Preço unitário no valor de 22.40€ (fornecedor apura o desconto/suplemento e afeta o preço unitário para respeitar esse desconto/suplemento)

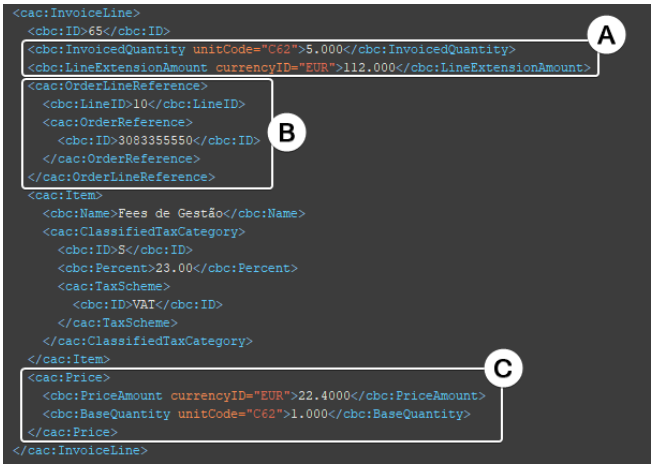

2.5 Descontos e Suplementos de Cabeçalho

Documentos com descontos e/ou suplementos ao nível do cabeçalho do documento (estrutura **cac:AllowanceCharge**) não serão aceites e <u>serão automaticamente devolvidos</u>.

2.6 Período de Faturação

Todos os documentos enviados pelos fornecedores devem, sempre que possível, ter a informação relativa ao período de faturação preenchida na estrutura de cabeçalho **cac:InvoicePeriod**, conforme ilustrado na figura a baixo:

```
<cac:InvoicePeriod>
  <cbc:StartDate>2020-07-01</cbc:StartDate>
  <cbc:EndDate>2020-07-31</cbc:EndDate>
</cac:InvoicePeriod>
```

Caso o período de faturação de determinados itens do documento seja distinto do definido no cabeçalho do documento, deverá ser preenchida a informação da estrutura **cac:InvoicePeriod** ao nível do item do documento, conforme ilustrado na imagem em baixo:

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>65</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:InvoicePeriod>
    <cbc:StartDate>2020-06-01</cbc:StartDate>
    <cbc:EndDate>2020-06-31</cbc:EndDate>
  </cac:InvoicePeriod>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Mensalidade de Cartão - 932230777</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification>
      <cbc:ID>MENSALIDADE_CARTAO</cbc:ID>
    </cac:SellersItemIdentification>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
      <cac:TaxScheme>
        <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
      </cac:TaxScheme>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
  </cac:Item>
  <cac:Price>
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:PriceAmount>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
```

3 Regras Casos Especiais

Tendo em consideração a imprevisibilidade dos conceitos de faturação utilizados em alguns setores, está prevista a dispensa prévia de pedido de compra para um conjunto de fornecedores, não sendo validadas as regras definidas no capítulo 2.1 e 2.2.

Os documentos dos fornecedores nesta situação devem, contudo, conter um conjunto de informações adicionais obrigatórias e específicas para cada setor. Os próximos subcapítulos identificam em detalhes as regras adicionais que os documentos destes setores devem cumprir.

De forma transversal a todos os casos especiais, o documento do fornecedor deverá identificar o número de contrato da AdP no campo **cbc:ID** da estrutura **cac:ContractDocumentReference**.

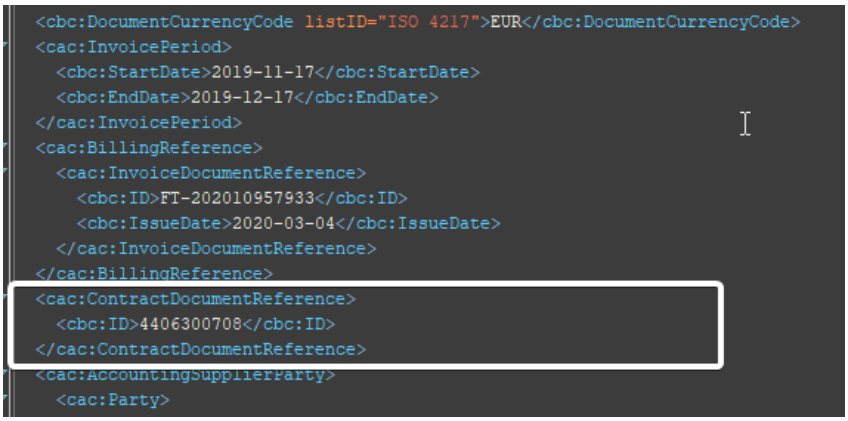

Com o objetivo de facilitar o cumprimento das regras e minimizar problemas na validação de documentos o fornecedor deverá:

1. Enviar uma listagem com os códigos de produtos/materiais previstos;
2. Realizar um conjunto de testes no ambiente de pré-produção da plataforma FE-AP;

3.1 Eletricidade

3.1.1 Identificação do CPE (cac:Delivery)

Todos os documentos relativos ao setor de eletricidade devem indicar o CPE da instalação no campo **cbc:ID** da estrutura de cabeçalho **cac:Delivery** conforme ilustrado pelo exemplo em baixo

```
<cac:Delivery>
  <cbc:ActualDeliveryDate>2020-04-14</cbc:ActualDeliveryDate>
  <cac:DeliveryLocation>
    <cbc:ID schemeID="0001">PT0002000109538154KJ</cbc:ID>
    <cac:Address>
      <cbc:StreetName>RUA DOM PEDRO DE CASTRO, 1A  </cbc:StreetName>
      <cbc:CityName>Vila Real</cbc:CityName>
      <cbc:PostalZone>5000-669</cbc:PostalZone>
      <cbc:CountrySubentity>Vila Real</cbc:CountrySubentity>
      <cac:Country>
        <cbc:IdentificationCode>PT</cbc:IdentificationCode>
      </cac:Country>
    </cac:Address>
  </cac:DeliveryLocation>
  <cac:DeliveryParty>
    <cac:PartyName>
      <cbc:Name>AGUAS DO NORTE SA</cbc:Name>
    </cac:PartyName>
  </cac:DeliveryParty>
</cac:Delivery>
```

3.1.2 Informações adicionais item (cac:AddittionalItemProperty)

Para além da identificação do CPE, detalhada no anterior capítulo, é também necessário que o ficheiro contemple as seguintes informações:

A. Ciclo Horário
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **CICLO_HORARIO**;
- Valores possíveis: DIARIO; SEMANAL; SEM CICLO;

B. Tarifário
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **TARIFARIO**;
- Valores possíveis: Simples; Bi-horario; Tri-horario; Tetra-horario;

C. Tensão
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **TENSAO**;
- Valores possíveis: AT; MT; BTE; BTN;

D. Tipo Leitura
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **TIPO_LEITURA**;
- Valores possíveis: REAL; ESTIMADA;

E. Fator
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **FATOR**;

- Valores possíveis: Simples; Bi-horario; Tri-horario; Tetra-horario;
- Quando o preço do termo de potência é ao mês, indica 1, ou menos, ou mais, consoante os dias do mês;
- Quando o preço do termo de potência é ao dia, indica os dias de faturação;
- O campo fator é de caracter informativo, pelo que, quer o campo PriceAmount, quer o campo LineExtensionAmount já devem ter em consideração a aplicação do fator.

As informações acima indicadas devem estar preenchidas na estrutura **cac:Item\cac:AdditionalItemProperty** em todos os itens do documento. Nesta estrutura o campo **cbc:Name** deve ser preenchido com o código de identificação da informação e o campo **cbc:Value** deve conter o valor dessa informação.

A figura em baixo ilustra um exemplo do preenchimento dos campos.

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>10000</cbc:ID>
  <cbc:Note>G/L Account</cbc:Note>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="KWH">1.00</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.35</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:InvoicePeriod>
    <cbc:StartDate>2020-01-02</cbc:StartDate>
    <cbc:EndDate>2020-02-04</cbc:EndDate>
  </cac:InvoicePeriod>
  <cac:Item>
    <cbc:Description>Tasa DGGE - Nao Domestico</cbc:Description>
    <cbc:Name>Tasa DGGE - Nao Domestico</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification> [2 lines]
    <cac:ClassifiedTaxCategory> [6 lines]
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>CICLO_HORARIO</cbc:Name>
      <cbc:Value>DIARIO</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>                    A
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TARIFARIO</cbc:Name>
      <cbc:Value>Tri-horario</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>                    B
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TENSAO</cbc:Name>
      <cbc:Value>BTN</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>                    C
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TIPO_LEITURA</cbc:Name>
      <cbc:Value>REAL</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>                    D
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>FATOR</cbc:Name>
      <cbc:Value>1</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>                    E
  </cac:Item>
  <cac:Price> [3 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

3.2 Combustíveis

3.2.1 Identificação item (cac:SellersItemIdentification)

Todos os documentos relativos ao setor de combustíveis devem ter a informação do código de identificação do produto/material do item no campo **cac:Item\cac:SellersItemIdentification\cbc:ID**. Conforme indicado no capítulo 3, o fornecedor deverá, numa fase inicial, enviar uma listagem dos produtos/materiais previstos.

3.2.2 Informações adicionais item (cac:AdditionalItemProperty)

Para além da identificação da identificação da natureza de item, estes documentos devem contemplar as seguintes informações:

A. Tipo Cartão
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **TIPO_CARTAO**;
- Valores possíveis: VEICULO; EMPRESA; PESSOAL;

B. Matrícula
- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **MATRICULA**;
- Valor no formato XX-XX-XX;

C. Marca e Modelo
- Preenchimento obrigatório quando o tipo de cartão é Veículo;
- Código Identificação: **MARCA_MODELO**;
- Valor textual;

D. Valor total KMs Veículo
- Preenchimento obrigatório quando o tipo de cartão é Veículo;
- Código Identificação: **KM**;
- Valor deve ser um número inteiro;

E. Data Transação
- Preenchimento facultativo;
- Código Identificação: **DATA_TRANSACAO**;
- Valor deve estar no formato DD-MM-YYYY;

F. Hora Transação
- Preenchimento facultativo;
- Código Identificação: **HORA_TRANSACAO**;
- Valor deve estar no formato HH:MM:SS;

As informações acima indicadas devem estar preenchidas na estrutura **cac:Item\cac:AdditionalItemProperty** em todos os itens do documento. Nesta estrutura o

campo **cbc:Name** deve ser preenchido com o código de identificação da informação e o campo **cbc:Value** deve conter o valor dessa informação.

A figura em baixo ilustra um exemplo do preenchimento dos campos.

```
<cac:InvoiceLine>
    <cbc:ID>1</cbc:ID>
    <cbc:Note>GASOLEO EVOLOGIC</cbc:Note>
    <cbc:InvoicedQuantity unitCode="LTR">49.54</cbc:InvoicedQuantity>
    <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">44.17</cbc:LineExtensionAmount>
    <cac:Item>
        <cbc:Description>GASOLEO</cbc:Description>
        <cbc:Name>GASOLEO</cbc:Name>
        <cac:SellersItemIdentification> [2 lines]
        <cac:StandardItemIdentification> [2 lines]
        <cac:ClassifiedTaxCategory> [6 lines]
        <cac:AdditionalItemProperty>
            <cbc:Name>TIPO_CARTAO</cbc:Name>
            <cbc:Value>VEICULO</cbc:Value>
        </cac:AdditionalItemProperty>
        <cac:AdditionalItemProperty>
            <cbc:Name>MATRICULA</cbc:Name>
            <cbc:Value>38-UT-16</cbc:Value>
        </cac:AdditionalItemProperty>
        <cac:AdditionalItemProperty>
            <cbc:Name>MARCA_MODELO</cbc:Name>
            <cbc:Value>CITROËN DS5</cbc:Value>
        </cac:AdditionalItemProperty>
        <cac:AdditionalItemProperty>
            <cbc:Name>KM</cbc:Name>
            <cbc:Value>0</cbc:Value>
        </cac:AdditionalItemProperty>
    </cac:Item>
    <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

3.3 Comunicações

3.3.1 Identificação número cartão (cac:AdditionalItemProperty)

Todos os documentos relativos ao setor de comunicações devem contemplar o número do cartão associado à despesa em questão na estrutura **cac:Item\cac:AdditionalItemProperty** em todos os itens do documento. Nesta estrutura o campo **cbc:Name** deve ser preenchido com o código **NUM_CARTAO** e o campo **cbc:Value** deve conter o número do cartão conforme ilustrado na figura no final do capítulo seguinte.

3.3.2 Identificação natureza item (cac: SellersItemIdentification)

Para além da identificação do número do cartão, estes documentos devem também ter a informação da natureza do item no campo **cac:Item\cac:SellersItemIdentification\cbc:ID**.

Estão previstas as seguintes naturezas de item:

- MENSALIDADE_EQUIPAMENTO
- MENSALIDADE_CARTAO
- MENSALIDADE_DADOS
- COM_NACIONAIS
- COM_INTERNACIONAIS
- TRAF_DADOS_NACIONAIS
- ROAMING_COM
- ROAMING_DADOS
- MENSALIDADE_CIRCUITO_APN
- MENSALIDADE_ACESSO_FIXO

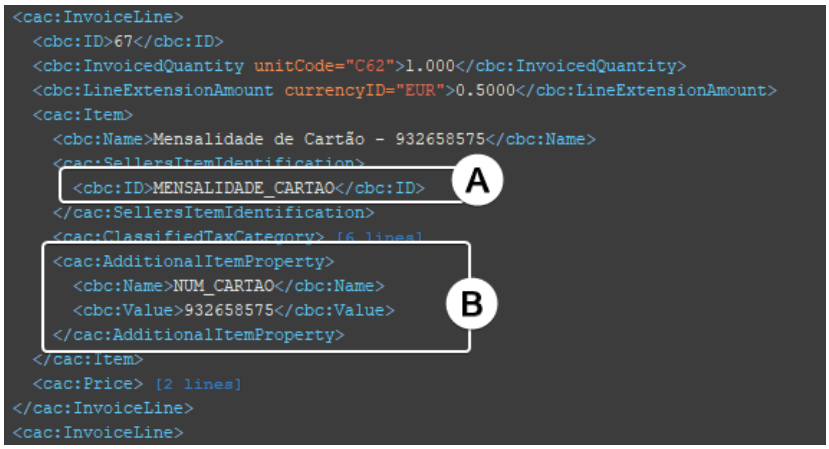

3.4 Água

3.4.1 Código Identificação Local (cac:Delivery)

Todos os documentos relativos ao setor de água devem indicar o código de identificação do local no campo **cbc:ID** da estrutura de cabeçalho **cac:Delivery** conforme ilustrado pelo exemplo em baixo. Este código deverá ser composto por 7 digitos.

```
<cac:Delivery>
  <cac:DeliveryLocation>
    <cbc:ID>2105269</cbc:ID>
    <cac:Address>
      <cbc:StreetName>Etar de Alcântara</cbc:StreetName>
      <cbc:CityName>LISBOA</cbc:CityName>
      <cbc:PostalZone>1300-254</cbc:PostalZone>
      <cac:Country>
        <cbc:IdentificationCode>PT</cbc:IdentificationCode>
      </cac:Country>
    </cac:Address>
  </cac:DeliveryLocation>
  <cac:DeliveryParty>
    <cac:PartyName>
      <cbc:Name>Águas do Tejo Atlântico, S.A.</cbc:Name>
    </cac:PartyName>
  </cac:DeliveryParty>
</cac:Delivery>
```

3.4.2 Identificação item (cac:SellersItemIdentification)

Todos os documentos relativos ao setor de combustíveis devem ter a informação do código de identificação do produto/material do item no campo **cac:Item\cac:SellersItemIdentification\cbc:ID**. Conforme indicado no capítulo 3, o fornecedor deverá, numa fase inicial, enviar uma listagem dos produtos/materiais previstos.

3.5 Bancos

Todos os documentos relativos ao setor bancário associados à faturação no âmbito da gestão e manutenção das contas bancárias das empresas do Grupo AdP, estão isentas do cumprimento dos requisitos detalhados no capítulo 2.1. e 2.2.